

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 139-2016/PR

Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Instrução Normativa nº 137-2016/PR.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de ajuste na parametrização das regras gerais e dos procedimentos aplicáveis ao gerenciamento cadastral e financeiro da assistência disponibilizada às vítimas radioacidentadas inscritas no Sistema IPASGO Saúde, em especial, quanto ao cumprimento dos prazos de carência contratual a que estão sujeitos os usuários declarados vítimas do acidente radioativo com o Césio 137;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º O art. 8º da Instrução Normativa nº 137-2016/PR, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre as regras cadastrais e financeiras aplicáveis às vítimas Radioacidentadas na condição de usuários do Sistema IPASGO Saúde, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 8º

Parágrafo único. Expcionalmente, e mediante laudo médico expedido pela Auditoria do Ipasgo, os prazos de carência contratual estabelecidos no art.47 da Lei nº 17.477/2011 poderão ser dispensados ao usuário inscrito na condição de radioacidentado, desde que o atendimento seja relacionado às patologias e ou sequelas advindas do acidente radioativo com o Césio 137.” (AC)

Art.2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, observado, porém, o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº137-2016/PR, para o início dos seus efeitos.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 4 dias do mês de outubro de 2016.



Francisco Taveira Neto
Presidente